



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2730

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER SERRANA, COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído o COMMUS - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo nas suas ações, vinculado à SEDIR – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º - O COMMUS tem por finalidade formular e promover políticas governamentais, medidas e ações, com vistas à defesa dos direitos da mulher serrana.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete, principalmente, ao COMMUS – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana:

- I – formular e implementar a política de combate e prevenção à violência contra a mulher;
- II – garantir junto ao poder público municipal a assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2730/2

III – encaminhar e acompanhar as mulheres vítimas de violência, para que recebam a devida assistência judicial;

IV – acompanhar e fiscalizar os abrigos às mulheres vítimas de violência;

V – desenvolver e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisa, relativos à condição da mulher serrana, buscando combater as discriminações que a atinge e ampliar os seus direitos;

VI – colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

VII – incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – criar instrumentos concretos, que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IX – promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

X – desenvolver ações permanentes de combate e prevenção de doenças e agravos da mulher junto ao poder público municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana será composto por 13 (treze) membros, com seus respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal após indicação dos movimentos organizados de mulheres, assim constituído:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2730/3

I – 01 (uma) representante da AMUS – Associação das Mulheres Unidas da Serra;

II – 01 (uma) representante do CDDH – Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra;

III – 01 (uma) representante da CUT – Central Única dos Trabalhadores ou sindicato filiado;

IV – 01 (uma) representante da FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra;

V – 01 (uma) representante do STRS - Sindicato das Trabalhadoras Rurais da Serra;

VI – 01 (uma) representante do MMNS – Movimento de Mulheres Negras da Serra;

VII – 01 (uma) representante da CMS – Câmara Municipal da Serra;

VIII – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (uma) indicada pela SEPRM - Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (uma) indicada pela SESA - Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (uma) indicada pela SEDU – Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (uma) indicada pela SEDIR - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

e) 01 (uma) indicada pela SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

f) 01 (uma) indicada pela SEPLAE - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana não serão remunerados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2730/4

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas no artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana se dará em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana serão objeto de processo eletivo, a ser organizado por seus membros.

Art. 8º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente e não se fizer substituir pelo seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, que terá, dentre outras funções, a de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para os próximos e subseqüentes exercícios financeiros.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus conselheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2730/5

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEDIR - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.758, de 25 de abril de 1994.

Palácio Municipal, em Serra, aos 04 de agosto de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 2452950/2004.